



RESOLUÇÃO Nº 133/2017-CAD

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi afixada em local
de costume, nesta Reitoria e
publicada no site
<http://www.scs.uem.br>, no dia
____/____/____.

**Provê recurso administrativo
interposto pelo candidato
Alessandro Campos Martins
anulando o teste seletivo para
professor temporário aberto pelo
Edital nº 237/2016-PRH.**

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado nº 2.191/2017**;
considerando o disposto na Resolução nº 740/2002-CAD;
considerando o disposto no Edital nº 237/2016-PRH;
considerando o disposto no parecer da Procuradoria Jurídica (PJU), datado
de 4 de maio de 2017, sugerindo a nulidade do teste seletivo;
considerando o disposto nas súmulas nºs 364 e 473 do Supremo Tribunal
Federal (STF);
considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, de acesso a
informação;
considerando o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Prover recurso administrativo interposto pelo candidato **Alessandro Campos Martins**, anulando o teste seletivo para professor temporário aberto pelo Edital nº 237/2016-PRH, na área de conhecimento: (20) Química Geral, do Departamento de Química (DQI).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2017.

Mauro Luciano Baesso,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
____/____/____. (Art. 95 - § 1º
do Regimento Geral da UEM)



RESOLUÇÃO Nº 134/2017-CAD

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia

____/____/____.

Provê recurso administrativo interposto pelo candidato André Luiz Cazetta anulando o teste seletivo para professor temporário aberto pelo Edital nº 237/2016-PRH.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado nº 2.195/2017**;
considerando o disposto na Resolução nº 740/2002-CAD;
considerando o disposto no Edital nº 237/2016-PRH;
considerando o disposto no parecer da Procuradoria Jurídica (PJU), datado de 4 de maio de 2017, sugerindo a nulidade do teste seletivo;
considerando o disposto nas súmulas nºs 364 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);
considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, de acesso a informação;
considerando o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Prover o recurso administrativo interposto pelo candidato **André Luiz Cazetta**, anulando o teste seletivo para professor temporário aberto pelo Edital nº 237/2016-PRH, na área de conhecimento: (20) Química Geral, do Departamento de Química (DQI).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2017.

Mauro Luciano Baesso,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
____/____/____. (Art. 95 - § 1º
do Regimento Geral da UEM)



RESOLUÇÃO Nº 135/2017-CAD

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia

____/____/____.

Provê recurso administrativo interposto pela candidata Heveline Dal Magro Follmann anulando o teste seletivo para professor temporário aberto pelo Edital nº 237/2016-PRH.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado nº 2.190/2017**;
considerando o disposto na Resolução nº 740/2002-CAD;
considerando o disposto no Edital nº 237/2016-PRH;
considerando o disposto no parecer da Procuradoria Jurídica (PJU), datado de 4 de maio de 2017, sugerindo a nulidade do teste seletivo;
considerando o disposto nas Súmulas nºs 364 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);
considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, de acesso a informação;
considerando o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Prover o recurso administrativo interposto pela candidata **Heveline Dal Magro Follmann** anulando o teste seletivo para professor temporário aberto pelo Edital nº 237/2016-PRH, na área de conhecimento: (20) Química Geral, do Departamento de Química (DQI).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2017.

Mauro Luciano Baesso,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
____/____/____. (Art. 95 - § 1º
do Regimento Geral da UEM)



RESOLUÇÃO Nº 136/2017-CAD

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi afixada em local
de costume, nesta Reitoria e
publicada no site
<http://www.scs.uem.br>, no dia
____/____/____.

Provê recurso administrativo
interposto pelo candidato Ricardo
Henrique Gonçalves anulando o
teste seletivo para professor
temporário aberto pelo Edital nº
237/2016-PRH.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado nº 2.213/2017**;
considerando o disposto na Resolução nº 740/2002-CAD;
considerando o disposto no Edital nº 237/2016-PRH;
considerando o disposto no parecer da Procuradoria Jurídica (PJU), datado
de 4 de maio de 2017, sugerindo a nulidade do teste seletivo;
considerando o disposto nas súmulas nºs 364 e 473 do Supremo Tribunal
Federal (STF);
considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, de acesso a
informação;
considerando o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Prover o recurso administrativo interposto pelo candidato **Ricardo Henrique Gonçalves**, anulando o teste seletivo para professor temporário aberto pelo Edital nº 237/2016-PRH, na área de conhecimento: (20) Química Geral, do Departamento de Química (DQI).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2017.

Mauro Luciano Baesso,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
____/____/____. (Art. 95 - § 1º
do Regimento Geral da UEM)